

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Filho de Osvaldo e Etelvina Lontra, Paulo Roberto Lontra nasceu na Santa Casa de Porto Alegre, na data de 31/12/1941, e sempre viveu na sua cidade natal. Fez sua vida escolar no colégio Nossa Senhora das Dores, integrando a banda marcial e se destacando entre colegas e professores.

Formado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Paulo Roberto desenvolveu a maior parte da sua carreira profissional no BADESUL e no BANRISUL, ocupando a Superintendência Jurídica nas duas instituições.

Paulo era um leitor voraz e grande apaixonado pela sua cidade natal, Porto Alegre, colecionando livros e todas publicações sobre ela. Durante algum tempo escreveu sobre a cidade para sites, revistas e jornais locais.

Casado por 45 anos com Jeanette Halmenschlager Lontra, Pai de Roberto e Helena, teve duas netas, Joana e Júlia.

Faleceu vítima da Covid-19, em 27/03/2021, na Santa Casa de Porto Alegre, sem direito a qualquer cerimônia de despedida. Dessa forma, receber o nome de um logradouro em sua cidade será a forma mais justa de homenageá-lo após sua morte.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2022.

Vereador PABLO MELO - MDB

PROJETO DE LEI

Denomina Ponte *Paulo Roberto Lontra* o equipamento público (Ponte) sem denominação, localizado sobre o arroio Dilúvio, cruzamento da Avenida Ipiranga com a Avenida Salvador França.

Art. 1º Fica denominada Ponte *Paulo Roberto Lontra* o equipamento público (Ponte) sem denominação, localizado sobre o arroio Dilúvio, cruzamento da Avenida Ipiranga com a Avenida Salvador França, considerada PT Ipiranga-Salvador França Dois, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 17/02/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0343055** e o código CRC **B2D94D93**.